



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 19, DE 2022

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XVI Consolidação do Regimento interno, requiero seja oficiado ao Senhor Secretário de Governo, Rodrigo Garcia, em virtude do Decreto nº 66.421, de 3 de janeiro de 2022, para que informe:

1) O que o Poder Executivo entende, para fins de comprovação de vacinação contra a Covid-19, como “vacinação completa”?

2) Os servidores e empregados da Administração Pública estadual, assim como os militares do estado, que tenham tomado as duas doses da Coronavac, duas doses da Astrazeneca, duas doses da Pfizer ou a dose única da Janssem, serão obrigados a apresentar comprovação de uma ou mais doses de reforços que, normalmente, são da Pfizer?

3) Comprovante de existência de anticorpos neutralizantes contra a Covid-19 será aceito em substituição à apresentação de documento comprobatório de vacinação completa contra a Covid-19?

4) Testes periódicos, com resultado negativo, serão aceitos em substituição à apresentação de documento comprobatório de vacinação completa contra a Covid-19?

5) Dado que o Decreto nº 66.421/2022 não prevê punição a quem insiste em não se vacinar, mas os servidores já estão sendo impedidos de ingressar em seus locais de trabalho, bater o ponto e, por conseguinte, receber salário, indaga-se: Qual é a penalidade máxima a que os divergentes estão sujeitos, no entender de Vossa Excelência?

6) Considerando que o Direito Administrativo Disciplinar é orientado pelo princípio da estrita legalidade, pergunta-se: sob qual fundamento vários servidores

públicos já estão recebendo e-mails noticiando a tomada de medidas disciplinares em seu desfavor?

7) Vossa Excelência tem conhecimento de que atestados e laudos médicos vêm sendo questionados em vários setores, sem nenhum embasamento clínico ou científico? Para que fique bem claro: Vossa Excelência tem conhecimento de que documentos médicos apresentados por funcionários que não querem se submeter à imposição de vacinação, ou mesmo à terceira dose (reforço), estão sendo simplesmente recusados?

8) Vossa Excelência se responsabilizará, pessoal e institucionalmente, por eventuais efeitos adversos, caso algum cidadão se vacine, objetivando afastar eventual punição disciplinar ou demissão?

JUSTIFICATIVA

Em 3 de janeiro de 2022, foi publicado o Decreto nº 66.421, que dispõe sobre a comprovação de vacinação contra a COVID-19 por parte dos agentes públicos estaduais. (Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-66421-03.01.2022.html>)

Entre os funcionários públicos, há uma minoria de pessoas que, realmente, não desejam se vacinar. No entanto, há um grupo considerável de pessoas que se vacinaram, mas não querem receber doses de reforço.

Com efeito, atualmente, está sendo exigido das pessoas que tomaram duas doses da Astrazeneca, duas doses da Coronovac, duas doses da Pfizer ou a dose única da Janssen, que se submetam a uma terceira dose de reforço que, normalmente, é da Pfizer, sendo certo que já se ventila a possibilidade de uma quarta dose.

Pois bem, mesmo antes da publicação do decreto, muitos funcionários públicos estaduais já entravam em contato com este Gabinete, externando temor em se submeter à vacina da Pfizer, haja vista se tratar de uma tecnologia nova. Muitos,

inclusive, tomaram uma ou duas doses da própria Pfizer, mas não querem receber a dose de reforço, por terem experimentado algum tipo de reação.

A esse respeito, cumpre asseverar que, para além das reações adversas já reconhecidas em bula, a própria ANVISA divulgou comunicado, confirmando potencial associação de casos de miocardite e pericardite às vacinas de mRNA contra a Covid-19, afetando, principalmente, jovens do sexo masculino. (Disponível em <https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/detalhe/1924271?nomeProduto=COMIRNAT> e https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/anvisa-alerta-sobre-risco-de-miocardite-e-pericardite-pos-vacinacao/comunicado_ggmon_007_20211-final-08-07-2021.pdf)

No que tange à exigência do passaporte de vacinação, esta Deputada sempre se posicionou contrariamente, tendo, inclusive, protocolizado o PL 668/2021, que proíbe condicionar trabalho, estudo e acesso à saúde à apresentação de comprovante de vacinação. A propositura, felizmente, já conta com coautoria de quinze deputados, estando pronta para votação.

Paralelamente, a pedido do Deputado Douglas Garcia, o Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro ajuizou ação direta de inconstitucionalidade, tendo por objeto o Decreto nº 66.421/2022.

Apesar de ter negado a cautelar, mantendo o decreto em vigor, o juiz, ao sustentar não haver risco a justificar a medida, argumentou corretamente que o decreto não prevê punição a quem insiste em não se vacinar. (Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/search.do;jsessionid=3062E7B29DB8A7D5A03D3A3D1BD2831A.cposg3?conversationId=&paginaConsulta=0&cbPesquisa=NUMPROC&numeroDigitoAnoUnificado=2002542-88.2022&foroNumeroUnificado=0000&dePesquisaNuUnificado=2002542-88.2022.8.26.0000&dePesquisaNuUnificado=UNIFICADO&dePesquisa=&tipoNuProcesso=UNIFICADO#?cdDocumento=8>)

Ocorre que, na prática, as pessoas já estão sendo punidas. Isso sem contar a indevida exposição perante os colegas.

Muito embora esta Deputada divirja, firmemente, do Decreto em epígrafe, até para que haja alguma segurança jurídica em sua interpretação, roga-se que os questionamentos acima sejam respondidos, em especial para definir o que o Poder Executivo entende, para fins de comprovação de vacinação contra a Covid-19, como “vacinação completa”; e, na ausência de lei clara a esse respeito, qual a sanção máxima a que os funcionários divergentes estão sujeitos, ao ver de Vossa Excelência.

Sala das Sessões, em 2/2/2022.

a) Janaina Paschoal